



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água, que se torna foco gerador do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 1.º** É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

**Parágrafo único.** A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2.º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo.

**§ 1.º** Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

**§ 2.º** Havendo continuidade da infração, o alvará para o funcionamento da empresa será cassado.

**Art. 3.º** A pena de que trata o artigo 2.º será cobrada na forma da lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 22 de dezembro de 2016.**

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO  
Presidente